

PORTARIA CONJUNTA N.º DE DE DE 2017.

Estabelece procedimentos para a utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-GDF), institui o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF, no âmbito da **NOME DO ÓRGÃO POR EXTENSO (SIGLA DO ÓRGÃO)** e dá outras providências.

O **NOME DO ÓRGÃO POR EXTENSO** e a Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como considerando o disposto no Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, e no Decreto nº 37.335, de 13 de maio de 2016, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de utilização do Sistema Eletrônico de Informações, SEI-GDF, no âmbito da **NOME DO ÓRGÃO POR EXTENSO** e dar outras providências.

Art. 2º A utilização do SEI-GDF ocorre em todos os processos e documentos da **SIGLA DO ÓRGÃO** a partir dede de 2017 e é assistida pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF. [se houver órgão padrinho, citar aqui: e pelo **NOME DO ÓRGÃO**]

Parágrafo único. Compete à Unidade Central de Gestão do SEI promover a gestão do projeto e a capacitação dos gestores do Sistema de Permissões **no (na) SIGLA DO ÓRGÃO**.

§ se houver órgão padrinho, citar aqui a competência.

Art. 3º Fica acrescentada a descrição “SEI-GDF” às espécies documentais numeradas e produzidas durante a fase de implantação do SEI-GDF.

§ 1º A numeração das espécies documentais produzidas no Sistema deve ser iniciada com o número 1 e reiniciada a cada ano.

§ 2º Após a finalização da fase de implantação do SEI-GDF em todos os órgãos e entidades do Distrito Federal, a descrição “SEI-GDF” deve ser suprimida.

Art.4º Na implantação do SEI-GDF os processos da **SIGLA DO ÓRGÃO** se iniciam com o número "0000".

Parágrafo único. A partir do ano posterior à implantação a numeração dos processos deve ser iniciada com o número 1 e reiniciada a cada ano.

Art. 5º A partir da implantação, a produção e a tramitação dos documentos e processos da **SIGLA DO ÓRGÃO** ocorrem exclusivamente no SEI-GDF.

Art. 6º Os processos produzidos no âmbito da [SIGLA DO ÓRGÃO](#), que devam ser tramitados fisicamente para órgãos e entidades do Distrito Federal os quais ainda não tenham aderido ao SEI-GDF, devem seguir os seguintes procedimentos:

I – a [SIGLA DO ÓRGÃO](#) produz Ofício contendo um *link* de acesso ao processo no SEI-GDF e o grava em mídia eletrônica em formato *PDF*;

II – a Secretaria [SIGLA DO ÓRGÃO](#) deve imprimir o Ofício, anexar a mídia eletrônica e encaminhar à Unidade Protocolizadora do órgão de destino;

III – a Unidade Protocolizadora deve receber o Ofício e proceder ao devido encaminhamento interno;

IV – após análise, a unidade de destino deve encaminhar a resposta à [SIGLA DO ÓRGÃO](#), por meio de ofício impresso, referindo-se ao número do processo eletrônico.

Art. 7º Os processos tramitados à [SIGLA DO ÓRGÃO](#) por órgãos e entidades do Distrito Federal que ainda não tenham aderido ao SEI-GDF devem seguir os seguintes procedimentos:

I – o órgão remetente deve tramitar o processo utilizando o Sistema Integrado de Controle de Processos (SICOP);

II – a [SIGLA DO ÓRGÃO](#) ao receber o processo no SICOP deve tramitá-lo internamente;

III – os documentos relacionados ao processo devem ser produzidos em suporte papel e inseridos no processo, numerando-se as folhas conforme as normas do Manual de Gestão de Documentos Administrativos do Governo do Distrito Federal, aprovado pela Instrução Normativa nº 02, de 28/05/2014, da SEPLAG/DF;

IV – finalizada a análise pela [SIGLA DO ÓRGÃO](#), a unidade responsável deve tramitar o processo físico ao órgão remetente utilizando o SICOP.

Art. 8º Em caso de impossibilidade técnica momentânea de produção dos documentos no SEI-GDF, estes podem ser produzidos em papel, com assinatura manuscrita da autoridade competente.

Parágrafo único. Os documentos mencionados no caput deste artigo devem ser digitalizados e inseridos no SEI-GDF assim que restabelecido o sistema, devendo ser registradas, no campo observação, a data e a hora da impossibilidade técnica.

Art. 9º Fica instituído o Comitê Setorial de Gestão, no âmbito da [SIGLA DO ÓRGÃO](#), para executar as ações de gestão do SEI-GDF, durante o processo de implantação, devendo atuar de acordo com a metodologia de gestão estabelecida pelo Órgão Gestor do Sistema.

Art. 10º Ficam designados os servidores da [SIGLA DO ÓRGÃO](#), abaixo discriminados, para comporem o Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF:

- I – Nome do Servidor, matrícula nº NNNNN-N, que o Coordenará;
- II - Nome do Servidor, matrícula nº NNNNN-N, como suplente do Coordenador;
- III - Nome do Servidor, matrícula nº NNNNN-N, como membro;
- IV - Nome do Servidor, matrícula nº NNNNN-N, como suplente;
- V - Nome do Servidor, matrícula nº NNNNN-N, como membro;
- VI - Nome do Servidor, matrícula nº NNNNN-N, como suplente;
- VII - Nome do Servidor, matrícula nº NNNNN-N, como membro;
- VIII - Nome do Servidor, matrícula nº NNNNN-N, como suplente;
- IX - Nome do Servidor, matrícula nº NNNNN-N, como membro;
- X - Nome do Servidor, matrícula nº NNNNN-N, como suplente;

Parágrafo único. A participação nas atividades do Comitê Setorial de Gestão do SEI-GDF é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 11. O (A) **SIGLA DO ÓRGÃO** pode expedir normas complementares e orientações internas em consonância com as diretrizes fixadas pelo Órgão Gestor do Sistema, da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG/DF.

Art. 12. Havendo necessidade de alteração da composição do Comitê Setorial de Gestão, a **SIGLA DO ÓRGÃO** deve expedir normativo com os ajustes necessários.

Art. 13. Os casos omissos nesta Portaria Conjunta serão dirimidos pela Unidade Central de Gestão do SEI-GDF.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

LEANY BARREIRO DE SOUZA LEMOS

XXXXX XXXXX

Secretária de Estado de Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nome do cargo do Titular órgão/entidade por
extenso